



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 918/2018.

***Ementa:* institui a concessão de incentivo financeiro denominado PQAVS e dá outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pombos - PE a concessão de incentivo financeiro, denominado gratificação PQAVS, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Vigilância em Saúde do Município de Pombos.

Art. 2° - Os profissionais da Vigilância em Saúde do Município de Pombos, que desempenham as funções de inspetor sanitário, agente sanitário e agente de combate a endemias, farão jus a gratificação PQAVS mediante o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas as quais serão estabelecidas mediante ato normativo próprio do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde - PQAVS.

Art. 3° - A gratificação do PQAVS será paga com recursos de Incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa do Trabalho 10.305.10072.129 - Incentivo financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção do programa de Vigilância em Saúde (elemento de despesa: 31901100), nos termos da Portaria Ministerial que instituiu o Programa.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação PQAVS fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 4º - Do valor global dos recursos destinados ao Incentivo da gratificação PQA VS, 55% (cinquenta e cinco por cento) será aplicado exclusivamente em ações de custeio da Vigilância em Saúde do Município de Pombos e 45% (quarenta e cinco por cento) será repassado, a título de gratificação, de forma igualitária aos funcionários da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 5º - O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo Único - Não será devido o incentivo aos profissionais no período de licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro poder. Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, em virtude da própria natureza da gratificação.

Art. 6º - O Incentivo será pago anualmente de acordo com os resultados das metas alcançadas e transferência dos recursos financeiros do PQA VS pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2018.

Manoel Marcos Alves Ferreira

- Prefeito -

